



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01-FL  
01-0701/93-1

"Dispõe sobre a criação da Banda Musical Municipal de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a Banda Musical Municipal de São Paulo, a ser implantada em área de propriedade municipal designada pelo Executivo.

Parágrafo Único - Caberá também ao Executivo:

I - nomear um maestro para assumir a direção musical da Banda;

II - fornecer os instrumentos necessários para a formação da mesma;

III - criar e fornecer os instrumentos que serão usados pelos integrantes da Banda.

Art. 2º - A Banda Musical Municipal será estruturada de forma a atender suas necessidades, como também satisfazer os anseios da população.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1993.

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN

Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

O propósito do presente Projeto de Lei é dar entretenimento musical e cultural aos paulistanos nos feriados e finais de semana, como também enobrecer dias comemorativos, festividades, inaugurações de ordem pública, podendo até participar de campeonatos, tanto a nível estadual como a nível nacional, com o intuito de representar a cidade de São Paulo em tais campeonatos.

Nada mais justo, ao nosso ver, a criação deste tipo de atividade, tendo a mesma enorme valia e extrema utilidade pelos serviços que pode oferecer ao cotidiano do Município.

Pelo exposto é que a presente propositura se investe de validade, merecendo a apreciação e a aprovação pelo Egrégio Plenário desta Edilidade.